

LEI 4794 DE 25 DE JUNHO DE 1986

Acresce item ao Art. 2º da Lei 3.989, de 13 de dezembro de 1978, que define a Estrutura e as Atribuições do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM

O Governador do Estado de Alagoas. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a compor o Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, o Presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas ficando, na consequência, acrescido o Art. 2º da Lei 3.989, de 13 de dezembro de 1978, já alterado pelo Art. 13 da Lei 4.630, de 02 de janeiro de 1985, do seguinte item:  
"XXII - O Presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 23.07.86)